



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebi em 10/12/2008, às 18:30
/ estagiário

MPV-449

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao § 4º do art. 1º da MP 449/08, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às multas decorrentes de infrações à legislação penal e eleitoral, inscritas ou não em Dívida Ativa da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende facilitar a liquidação de débitos de pequeno valor, com o intuito evidente de descongestionar os sistemas de controle administrativo mediante estímulo à liquidação do maior número possível de pequenos débitos, que retiram eficiência da atividade de cobrança dos débitos de maior valor.

Nesse contexto, suportado o desgaste social da medida proposta, não se vê razão para excluir de sua abrangência os débitos constituídos pelas chamadas “multas isoladas” e pelas multas decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Razoável é que se mantenham fora dos estímulos concedidos apenas as multas decorrentes de infrações à legislação penal e eleitoral, inscritas ou não em Dívida Ativa da União.

A presente emenda visa submeter à deliberação dos Senhores Parlamentares a idéia acima expressa.

Assinatura

